

Decisão ORDINÁRIA Nº 3585/1995 Processo TCDF Nº 3439/1991

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3069, DE 11 DE ABRIL DE 1995

PROCESSO Nº 3.439/91

RELATOR: Auditor OSVALDO RODRIGUES

EMENTA: Aposentadoria do servidor JESSER RODRIGUES DE MACEDO-SSP/DF. Juntou-se aos autos Retificação de Proposta de Decisão, apresentada pelo Relator dos autos, no seguinte teor: "De conformidade com o Regimento Interno, nesta fase de discussão da matéria, reconhecendo haver me enganado no tocante à contagem do tempo de serviço do inativo, que realmente preenche o requisito de tempo mínimo para aposentadoria voluntária (comum), o que prejudica o contido no item I da proposta de decisão formulada e incabível o constante do inciso II, permito-me retificar a referida sugestão, concordando, assim, com o voto do ilustre Conselheiro (Revisor), segunda alínea, ao tempo em que esclareço que revi a questão do aproveitamento do tempo de inatividade, admitindo a sua contagem para efeito da chamada "aposentadoria-prêmio" somente enquanto esteve em vigor a Lei no 1.711/52."-

**DECISÃO Nº 3585/1995**

O Tribunal, de acordo com o voto do Revisor, decidiu: a) manter a orientação em vigor, no sentido de que o período de inatividade é computado exclusivamente para efeito de nova aposentadoria e não para acréscimo de qualquer vantagem; b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, dê cumprimento às exigências de fl. 15, letras a a d. Decidiu, mais, acolhendo proposta do Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, mandar publicar, em anexo à presente ata, o voto do Revisor, fls. 66/71, e a proposta do Relator, fls. 45/57 (ANEXO I).

SALA DAS SESSÕES, 11 DE ABRIL DE 1995

PUBLICAÇÃO: DODF de 28/04/1995, págs. 34/45

Este documento para consulta decorre da migração de dados.

*Em caso de dúvida, contactar a Secretaria das Sessões do TCDF - Telefones: 314-2127 e 314-2129.*